AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1471609 - RJ (2012/0166413-9)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: LUIS CLAUDIO MONTENEGRO DA ROSA
AGRAVANTE	: SERV KIN ELEVADORES LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO FUX - RJ154760
AGRAVADO	: ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO - RJ035124 RAFAEL GOMES E OUTRO(S) - RJ167130 JOAO ALVES DA SILVA - SP066331

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO. DESCUMPRIMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. SEGUNDOS E TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PRIMITIVO. VÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. CONCORRÊNCIA DESLEAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte.
3. A ausência de prequestionamento da matéria suscitada impede o conhecimento do recurso especial no ponto.
4. Os segundos e terceiros embargos de declaração opostos somente poderiam apontar vícios no acórdão dos primeiros e segundos aclaratórios, respectivamente, estando as demais questões preclusas. Precedentes.
5. O acolhimento das alegações dos recorrentes, no sentido de que houve estrito cumprimento das obrigações contratuais, não lhes podendo ser imputada responsabilidade pelos atos de concorrência desleal, demandaria revisão do conjunto fático-probatório dos autos, além de interpretação de cláusulas contratuais, providências que esbarram na censura das Súmulas nºs 5 e 7/STJ.
6. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator